



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2017.

Chamada Pública nº 05/2017

Inexigibilidade 5/2017

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **INTERCLINICA ZILIOOTTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.973.829/0003-56, com sede na Rua Felinto Muller, nº 293, Lote 09-A Quadra 0003, Centro, CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola/PR, neste ato representado por **RODRIGO JARENKO ZILIOOTTO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.672.040-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 007.769.419-84, residente na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado tendo em vista o que dispõem a Lei Orgânica do Município, na forma do disposto no art. 197 da Constituição Federal, no art. 4º, § 2º, da Lei Federal 8.080/90, bem como o previsto na Lei nº 2115 de 01 de junho de 2015 e no Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, e demais legislações aplicáveis no Chamamento Público nº 05/2017 e da Inexigibilidade nº 5/2017, ratificada em data de 14/06/2017, por meio da qual a contratada foi credenciada para o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, anexos e pareceres que formam a **Inexigibilidade nº 5/2017-PMP** e o **Chamamento Público nº 05/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas da área da Saúde, para prestação de serviços de Saúde – atendimento urgência, emergência e ambulatorial, e demais especialidades médicas existentes na Secretaria Municipal de Saúde de Pérola, para o período de 12 (doze) meses, para atendimento, em caráter complementar, aos usuários do Sistema Único de Saúde SIA/SUS, do Município de Pérola, conforme Anexo I:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR - O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de até **R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais)**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão pagos em proporcionalidade.

§ 1º Os procedimentos devem atender no mínimo a Tabela de Procedimentos Médicos – Urgência e Emergência - com valores referenciais para 2017 – aprovados na resolução nº 02/2017 de 19/04/2017 e no Decreto nº 95 de 05 de maio de 2017, previamente consignados no edital de Chamamento Público - nº 05/2017.



§2º O valor do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde.

§3º Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

§4º A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO - As despesas dos serviços realizados decorrentes deste contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:

09.02.103010010.2.027, natureza da despesa 3.3.90.39.50.99 – Despesa: 235;
09.02.103010010.2.027, natureza da despesa 3.3.90.39.50.99 – Despesa: 236;
09.02.103010010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.39.50.99 – Despesa: 262;
09.02.103010010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.39.50.99 – Despesa: 263;
09.02.103010010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.39.50.99 – Despesa: 264;
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 257;
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 258;
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 260;
09.02.103020010.2.024, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 259;
09.02.103010010.2.027, natureza da despesa 3.3.90.34 – Despesa: 234.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para o dia 14/06/2018, com início a partir da data de assinatura, vinculado à prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante a realização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Os serviços referidos na Cláusula Segunda serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal Perola, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º A Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos de Urgência e Emergência, bem como disporá sobre o horário dos plantões em feriados e finais de semana, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº 05/2017, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório e se obriga, ainda, a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Pérola;

V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE;

IX – Respeitar rigorosamente os dias e horários dos plantões, consultas e demais procedimentos;

X – Providenciar outro profissional caso o profissional indicado pelo contratado não possa cumprir a escala determinada pela contratante, sendo o pagamento ao médico contratado na escala;

XI – Responsabilizar-se pela realização de plantões, consultas, cirurgias efetivas e demais procedimentos solicitados, em que foi credenciada, por profissional médico com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Certificado de Especialização registrado no CRM/CFM, quando for o caso;

XII – Prestar os serviços médicos nas quantidades, dias e horários definidos pela direção do Hospital Municipal e Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados;

XIV – Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

XV- Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Pérola ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI – Manter, durante o período de vigência do credenciamento e deste contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

XVII – Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Hospital Municipal e Unidades Municipais de Saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XVIII – Entregar a Nota Fiscal na Prefeitura Municipal de Pérola devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



- I - efetuar o pagamento a contratada, nos termos estipulados por este contrato.
 - II - esclarecer o CONTRATADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à prestação de serviços;
 - III - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização do atendimento ambulatorial, internações, avaliações, plantões e procedimentos realizados pela Contratada;
 - IV - A Secretaria Municipal de Saúde deverá exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Comissão Especial de Credenciamento especialmente designada.
 - V - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com o Hospital Municipal serão responsáveis pela emissão da autorização para a prestação do serviço em que o Contratado foi credenciado e pela fiscalização quanto ao atendimento e qualidade dos serviços prestados;
 - VI - A Secretaria Municipal de Saúde deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais contratados;
 - VII - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer os meios necessários à execução pela Contratada dos serviços objeto deste contrato;
 - VIII - O Hospital Municipal deverá garantir o acesso e a permanência dos profissionais da Contratada nas dependências do mesmo, quando necessário para a execução, objeto deste contrato;
 - IX - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer a Contratada materiais e medicamentos e disponibilizar equipamentos necessários para a realização dos serviços;
 - X - A Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2017, se reserva do direito de aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO** - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais, ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.
- CLÁUSULA DÉCIMA: DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão Especial de Credenciamento designada pela a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
- § 1º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADO, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- § 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.
- § 3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, após avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de relatório ou atestado de execução dos serviços e mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
- I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.
 - II - O serviço licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.
 - III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:



a) Nota fiscal, com a descrição dos serviços prestados, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato de prestação de serviços com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com a descrição dos serviços, número e tipo da licitação/inexigibilidade, número do contrato, número do Banco, agência, conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS - Pela não execução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Pérola, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do serviço constante na ordem de serviço, no caso de:

a) afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;

b) deixar de comparecer a plantão em dia e horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior;

c) descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no inciso III.

§ 1º A multa a que alude o inciso II do subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal de Pérola rescinda unilateralmente o contrato a aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º As sanções previstas no inciso III e do item 12.1 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Pérola em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES - Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO - O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Pérola/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, 14 de Junho de 2017.

DARLAN SCALCO
Prefeito
Contratante

INTERCLINICA ZILIOOTTO LTDA-ME
RODRIGO JARENKO ZILIOOTTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANDERSON FARIAS DOS SANTOS
Agente Administrativo

JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA
Secretário Municipal de Planejamento.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



ANEXO I

EMPRESA: INTERCLINICA ZILIOOTTO LTDA - ME.

CNPJ: 05.973.829/0003-56

REDE	UNIDADE DE ATENDIMENTO		CARGA HORÁRIA MÍNIMA DIÁRIA	TETO DE CONSULTAS MENSAL	VALOR DA CONSULTA EM R\$	VALOR DA PROPOSTA MENSAL EM R\$	VALOR DA PROPOSTA ANUAL 12 MESES EM R\$
Especialidades							
	Obstetrícia e Ginecologia	Especialista	Livre	100 consultas	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Especialidades	Geriatría e Reumatologia	Especialista	Livre	100 consultas	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
							R\$ 264.000,00